



CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 26, IV e XI e artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga é competência privativa dos Vereadores julgar o Prefeito Municipal nas infrações político administrativas definidas em lei.

Em decorrência da conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nº 02/2025, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, V do Decreto Lei 201/1967, CONVOCO SESSÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DE JULGAMENTO que ocorrerá dia 19 de março de 2026, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga, oportunidade em que, através do voto público e nominal (art 9º, §2º LOM), serão julgadas as infrações político administrativas articuladas na denúncia, em tese, cometidas por Fernando Lubrechet, considerando afastado do cargo titular de Prefeito Municipal de Pirassununga pela declaração do voto de 2/3 dos membros da Vereança, seguindo-se, no mais, o rito estabelecido nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967.

ORDEM DO DIA

I – JULGAMENTO dos termos das denúncias protocoladas - Correspondências Recebidas nº 278/2025, 279/2025 e 282/2025 que deram origem à Comissão Processante nº 02/2025 que “Visa apurar os fatos apresentados nas denúncias protocoladas nos expedientes nº. 3280 e nº. 3281, nos dias 01 de setembro de 2025 e 08 de setembro de 2025, contra o Prefeito Fernando Lubrechet, por infrações político administrativas descritas nos incisos IV, VII e VIII, do artigo 4º. do Decreto Lei 201/1967, visando a cassação do mandato eletivo”;

DENÚNCIA

Artigo 4º, incisos IV, VII e VIII do Decreto Lei 201/67, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Fica, portanto, Vossa Excelência convocado(a) para a Sessão Legislativa Especial de Julgamento e cientificado(a) do objeto da presente convocação.

Pirassununga, 16 de março de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CHD71WNXYC0XS28X>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CHD7-1WNX-YC0X-S28X